



## PARECER

A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO** da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o projeto de Lei N°030/2018, Oriundo do Poder Executivo Municipal de Banabuiú, em que estabelece o piso salarial dos servidores municipais e adota outras providencias.

**É de Parecer Favorável**

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 08 de Março de 2018.

A Comissão:

*Thiago de Sousa Oliveira*  
**Thiago de Sousa Oliveira**  
Presidente

**Joaquim Eudo Nunes de Oliveira**  
Membro

*Maria de Fatima S. da Silva*  
**Maria de Fatima S. da Silva**  
Membro



## PARECER

A Comissão de **Justiça e Redação** da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o Projeto de Lei N°**030/2018**, Oriundo do Poder Executivo Municipal de Banabuiú, em que estabelece o piso salarial dos servidores municipais e adota outras providencias.

**É de Parecer Favorável**

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 08 de Março de 2018.

A Comissão;

**Joaquim Eudo Nunes de Oliveira**  
Presidente

*Thiago de Sousa Oliveira*  
**Thiago de Sousa Oliveira**

Membro

*Daniel Bandeira Lima*  
**Daniel Bandeira Lima**  
Membro

**Mensagem 0030/2018**

**Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú.**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Pelo presente, encaminhamos, em anexo, para a apreciação desta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº 030/2018 de 01 de março de 2018, que estabelece o piso salarial dos servidores municipais e adota outras providências.

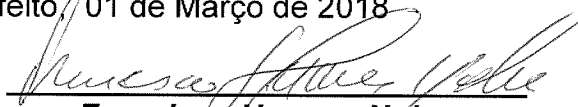
**JUSTIFICATIVA**

Encaminho a essa Egrégia Câmara Municipal a presente mensagem como justificativa ao Projeto de Lei Nº 030/2018 de 01 de março de 2018, que estabelece o piso salarial dos servidores municipais e dá outras providências

Visa a presente proposição valorizar as funções exercidas por estes profissionais, que trabalham em prol de melhorias da população. Sendo assim, esta Administração Municipal dentro de suas prerrogativas de gerenciamento financeiro do Município com intuito de zelar e manter o equilíbrio de suas receitas e despesas, e ainda, praticar todos os esforços que possam edificar cada vez mais, a valorização deste profissionais, visando a satisfação profissional e que seja refletido na qualidade de atendimento da população.

Esperando contar com o apoio dos nobres Vereadores, solicitamos o apoio dos nobres EDIS para que seja votado em REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, sendo *que* aproveitamos para renovar os nossos mais elevados protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito, 01 de Março de 2018



**Francisco Hermes Nobre**  
Prefeito Municipal de Banabuiú

**PROJETO DE LEI Nº 0030/2018**

Câmara Municipal de Banabuiú

APROVADO

Em 09/03/2018



Secretária

Câmara Municipal de Banabuiú  
Para a Comissão de Finanças emitir parecer


Em 02/03/2018

  
Secretária

**ESTABELECE O PISO SALARIAL DOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS E ADOTA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Câmara Municipal de Banabuiú  
Para a Comissão de Justiça emitir parecer

Em 02/03/2018

  
Secretária

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, o Sr. FRANCISCO HERMES NOBRE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Banabuiú/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** - O Piso Salarial Mensal remuneratório dos Servidores Públicos do Município de Banabuiú corresponderá a **R\$ 954,00 (novecentos e cinqüenta e quatro reais)**, com vigência retroativa a 01 de Janeiro de 2018, equivalente ao Salário Mínimo estabelecido pelo Governo Federal.

**§ 1º** - Os valores estabelecidos do *caput* coadunam-se Decreto Federal Nº 8.948, de 29/12/2016.

**§ 2º**- No pagamento do Piso Salarial aludido no *caput* deste artigo observar-se-á a proporcionalidade das horas trabalhadas.

**§ 3º**- Em virtude do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 31, 80 ( trinta e um reais e oitenta centavos) e o valor horário, a R\$ 4, 34 ( quatro reais e vinte e trinta e quatro centavos).



---

**Art. 2º-** Os Poderes Municipais, entre outras medidas, poderão adotar a redução da carga horária dos Servidores Municipais de quaisquer das categorias, com a finalidade de enquadrar as despesas com pessoal do Município, dentro do limite estabelecido na Lei Complementar N° 101/00, LRF, que trata da Gestão Fiscal da Despesa Pública.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário

**Art. 4º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos orçamentários e financeiros retroativos a **01 de janeiro de 2018**, revogadas todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – ESTADO DO CEARÁ, aos primeiros dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.



  
**Francisco Hermes Nobre**  
Prefeito Municipal de Banabuiú